



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.443

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 15/05/17

*J. Alves*

22  
8

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**I – RELATÓRIO**

O Vereador Joçemar Xavier da Silva apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2017 que TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 05/04/2017. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80, 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, convocou todos os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência, consultou os Vereadores membros das mencionadas Comissões Permanentes, sobre a possibilidade de realizarem o estudo e emissão de parecer em conjunto. A primeira reunião de estudo foi realizada na sala de reunião da Câmara Municipal, no dia 10 de abril do ano em curso as demais nos dias 17 e 24 de abril e nos dias 08 e 15 de maio do ano em curso.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em data de 19 de abril do ano em curso, solicitou informações ao Secretário de Educação do Município de Boa Esperança (fls. 16). Para concluir o estudo do Projeto, foi convocado os Coordenadores das Escolas Estaduais e Municipais do município de Boa Esperança, com o comparecimento dos Coordenadores e Diretores na reunião. Os Vereadores membros das Comissões Permanentes resolveram fazer emendas ao Projeto de Lei.

O Vereador Cloves dos Anjos Neres coordenou a reunião e avocou para si o relatório do parecer na forma do inciso III, art. 67 do Regimento Interno Cameral.

**II – PARECER**

Distribuída à matéria as Comissões, passamos a apreciar a proposta em questão quanto ao mérito.

É da competência do Vereador no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica vigente e Regimento Interno Cameral, legislar sobre assuntos do interesse do Município (art. 46). Assim sendo, o Projeto de Lei apresentado atende ao princípio da iniciativa e não há vício de formalidades.

O Projeto de Lei tem por objetivo “TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*J. Alves*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Poder Legislativo – Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

**III - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, as Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, votam FAVORÁVEIS com emendas ao Projeto de Lei de nº 003/2017, de autoria do executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

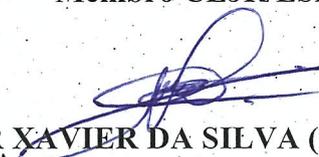
É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 15 de maio de 2017.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator**  
Presidente da CLJR

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)**  
Membro CLJR

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
Membro CLJR/ESA

  
**JOEMAR XAVIER DA SILVA (pelas conclusões)**  
Membro ESA